



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 1 de 67

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 2 de 67

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.555/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.577 de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012- 3.1.90.11-Vencimentos Vantag. Fixas	1576	80.000,00
Total das Suplementação		80.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação do exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Pardinho, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

DECRETO Nº 2.556/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.578 de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil

novecentos reais), para atender a despesa a seguir:

I- 02.06 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social
08.244.0012.2.018 - 3.3.90.30 Material de Consumo F5 R\$ 7.900,00
08.244.0012.2.018 - 3.3.90.39 Outros Serviços Terc. PJ F5 R\$ 5.000,00
Total do Crédito Adicional Especial R\$ 12.900,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial suplementar, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação do exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Pardinho, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

DECRETO Nº 2.557/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.579 de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento dez reais), para atender a despesa a seguir:

I- 02.06 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social
08.244.0013.2.019 - 3.3.90.30 Material de Consumo F5 R\$ 110.000,00
Total do Crédito Adicional Especial R\$ 110.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação do exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Pardinho, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 3 de 67

DECRETO Nº 2.558/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.580 de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.628,00 (treze mil seiscentos e vinte oito reais), para atender a despesa a seguir:

02.06 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social
08.243.0014.2.020 - 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 1441 R\$ 13.628,00
Total da Suplementar R\$ 13.628,00
02.06 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social
08.243.0014.2.020 - 4.4.90.52 Equip. Material Perman. Ficha 1443 R\$ 13.628,00
Total da Anulação R\$ 13.628,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, decorre por anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Pardinho, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.05 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012- 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. PJ	444	150.000,00
Total das Suplementação		150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação do exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Pardinho, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

DECRETO Nº 2.559/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.581 de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), para atender a despesa a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 4 de 67

Outros atos oficiais



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



REPETIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA Nº 01/2023

RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

(APOIO DIRETO A PROJETOS NO AUDIOVISUAL)

APRESENTAÇÃO:

Este edital prorroga o prazo de inscrição e, considerando a baixa adesão as vagas disponíveis, altera a exigência de que o proponente seja artista da cidade e prevê formas de remanejamento dos recursos financeiros caso não sejam preenchidas toas as vagas.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e as condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da administração pública municipal e da sociedade civil através de reuniões para escuta pública. Deste modo, o Município de Pardinho torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e tem o objetivo de selecionar projetos para firmar termo de execução cultural nas seguintes categorias:

Categoria: Apoio a produção audiovisual

Item	Descrição	Quantidade	Valor por projeto
1	Projeto em Audiovisual de 10 a 30min	1	R\$ 10.000,00
2	Produções de Vídeo Clipe/ Vídeo Arte	6	R\$ 4.500,00

Categoria: Apoio a salas de cinema e outros

Item	Descrição	Quantidade	Valor por projeto
3	Apoio a salas de cinema, cinemas de rua e itinerantes	1	R\$ 8.355,60

Categoria: Capacitação em audiovisual

Item	Descrição	Quantidade	Valor por projeto
4	Capacitação em Audiovisual	4	R\$ 1.147,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 5 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PRAZO DE INSCRIÇÃO: Até 20 de dezembro de 2023 às 17h00

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Departamento de Cultura, localizado na Rua Euzébio da Rocha Camargo, nº 115, Centro, Pardinho/SP, no horário de expediente do departamento, das: 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias e itens de apoio descritos no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as produções e ações no audiovisual do Município de Pardinho.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 49.944,72 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, dividido nas categorias e itens de apoio descritos no Anexo I.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **13.392.0024.1.0022 - 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas**.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), atuante na área cultural.

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.), atuante na área cultural.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), atuante na área cultural.

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 6 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) ou do Departamento de Cultura de Pardinho.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 7 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.7. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação (análise de elementos físicos (fenótipos) do candidato);

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 8 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. As inscrições serão até o dia 20 de dezembro de 2023 às 17h00.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá entregar na Departamento de Cultura a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 dentro do prazo de inscrição do edital.

7.2 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. Preencher o formulário de inscrição (Plano de Trabalho - projeto) disponibilizado no Anexo II;

7.2.2. Anexar junto ao formulário do item anterior os seguintes documentos:

- a) Ficha de indicação de equipe (profissionais que atuarão no projeto) Anexo III;
- b) Planilha orçamentária - Anexo IV;
- c) Documento oficial com foto do proponente;
- d) Currículo do proponente;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Declaração de Representante de Grupo ou Coletivo – Anexo V;
- g) Declaração Étnico-racial - Anexo VI;

h) Comprovantes de endereço.

1. Serão aceitos como comprovante de residência contas de: água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fatura de cartão de crédito, postados pelos Correios ou via e-mail, em nome do proponente e/ou declaração de domicílio, conforme modelo no Anexo VII.

2. No caso de inscrição de pessoa jurídica o comprovante de endereço deve estar em nome da empresa. (Podendo ser cartão de CNPJ)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 9 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



i) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

j). Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo **02 (dois) projetos em cada categoria**, mas, se selecionado em mais de uma, deverá optar por 01 (um) dos seus projetos. O proponente poderá ser contemplado em mais de um projeto somente nos casos em que não haja suplentes habilitados na categoria.

7.5. Um mesmo projeto poderá ser inscrito somente uma única vez.

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, contados da data do depósito em conta do valor do projeto.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições neste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de cultura populares se tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, diretamente a um técnico da Secretaria de Cultura de Pardinho, dentro do período de inscrições do edital, com prévio agendamento diretamente na Departamento de Cultura, pelo telefone (14) 3886-1314 ou pelo e-mail: iramaia@pardinho.sp.gov.br.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo constante no Anexo IV, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 10 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do artigo 24 do Decreto de Fomento de nº 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 11 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

a) gratuidade em 100% de todas as atividades/apresentações propostas.

10.2 CONTRAPARTIDAS ADICIONAIS (opcionais, se possível)

a) Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando a formação de público.

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

c) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no mesmo prazo de execução do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 12 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise e a seleção dos projetos serão feitas pela Comissão de Seleção de Pareceristas formada por funcionários do Departamento de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e outros profissionais capacitados para a análise. Serão considerados os seguintes critérios, com as seguintes pontuações:

Item	Critérios Gerais (Obrigatórios)	Pontuação Máxima
A)	Clareza e qualidade das propostas apresentadas	Até 10
B)	Interesse cultural, social e público;	Até 10
C)	Coerência na relação entre planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto	Até 10
D)	Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto	Até 10
E)	Democratização do acesso aos produtos e bens culturais	Até 10
F)	Relevância e inovação artística do projeto	Até 10
G)	Proposta de contrapartida	Até 10
H)	Viabilidade de realização do projeto	Até 10
	Total Máximo de Pontos	Até 80 pontos
Pontuação extra para proponentes pessoas físicas		
Item	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I)	Proponentes do gênero feminino	5
J)	Proponentes transgênero	5
K)	Proponentes com deficiência	5
	Total Máximo de Pontuação Extra	Até 15 pontos
Pontuação extra para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 13 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Item	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L)	Pessoas jurídicas representada por pessoa do gênero feminino	5
M)	Pessoas jurídicas representada por pessoa transgênero	5
N)	Pessoas jurídicas representada por pessoa com deficiência	5
Total Máximo de Pontuação Extra		Até 15 pontos

12.4 Para cada critério, serão aplicados os seguintes pontos:

- 0 e 1 - não atende ao critério;
- 2 a 5 - atende de forma parcial ao critério;
- 6 a 8 - atende de forma satisfatória ao critério;
- 9 e 10 - atende plenamente ao critério.

12.5 A pontuação final de cada projeto será por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

12.6 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

12.8 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.9 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

12.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 14 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.12 O membro da comissão que incorrer em impedimento por terem participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.13. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Apoio, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no Diário Oficial do Município, ou equivalente.

12.14. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Cultura, localizado na Rua Euzébio da Rocha Camargo, nº 115, Centro, Pardinho/SP, no horário de expediente do departamento, das: 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

12.15. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.16. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município ou equivalente.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, priorizando as categorias e itens com maior número de inscritos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual, **ou ainda dividido igualmente ou proporcionalmente entre os selecionados.**

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.2 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 15 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.4 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

VI – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

14.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 16 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.6. Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Cultura, localizado na Rua Euzébio da Rocha Camargo, nº 115, Centro, Pardinho/SP, no horário de expediente do departamento, das: 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

14.7. Caso o proponente não apresente alguma das certidões acima por estar em débitos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada todas as fases, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Pardinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

16.2. Também deverá ser inserida a logomarca da Prefeitura Municipal de Pardinho, Departamento de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 17 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Atendendo ao Comunicado CGLPG nº 6 - Para assegurar uma identificação e pesquisa eficientes, é dever dos entes que os editais publicados contenham as palavras-chave fornecidas pelo Ministério da Cultura: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Pardinho #SãoPaulo. Desta forma, de acordo com o comunicado, o proponente selecionado também deverá utilizar essas palavras-chaves em divulgações online.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. PAGAMENTO DE IMPOSTOS:

18.1 O valor disponibilizado como fomento a categoria, será repassado integralmente ao proponente selecionado, sem qualquer retenção de impostos por parte do município repassador. Sendo de responsabilidade exclusiva do proponente/executor do projeto recolher os impostos pertinentes as contratações, aquisições e demais cominações tributáveis legais a espécie.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 18 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do telefone: (14) 3886-1314 e e-mail: iramaia@pardinho.sp.gov.br.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura e Comissão de Apoio decidir de modo a privilegiar o maior número de participantes.

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pardinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II – Ficha de Inscrição;
- Anexo III - Modelo de ficha de equipe;
- Anexo IV - Modelo de Planilha Orçamentária;
- Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VI - Declaração étnico-racial;
- Anexo VII -Declaração de Residência;
- Anexo VIII - Termo de Execução Cultural;
- Anexo IX - Relatório de Execução do Objeto.

Pardinho/SP, 12 de dezembro de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS:07515247860

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS:07515247860
Dados: 2023.12.13 15:39:38 -03'00'

José Luiz Virgínio dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



IRAMAIA AREAS COELHO DA SILVA

Data: 13/12/2023 09:00:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iramaia Areas Coeino da Silva
Coordenadora de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 19 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CRONOGRAMA DO EDITAL

Etapas	Descrição	Prazos
1	Publicação do Edital	13/11/2023
2	Período de inscrição	13/11 a 20/12/2023
3	Publicação da lista de inscritos	até 21/12/2023
4	Recesso da Prefeitura de Pardinho	21/12 a 03/01/24
5	Publicação do resultado da etapa de avaliação e seleção	até 08/01/24
9	Prazos de Recursos quanto a análise de mérito	09 a 11/01/24
7	Avaliação e publicação das repostas de recursos e convocação para entrega dos documentos de habilitação	até 15/01/24
8	Prazo para apresentação de documentos para habilitação	16 a 22/01/24
9	Publicação dos proponentes habilitados e convocação para assinatura do termo de execução	até 23/01/24
10	Assinatura do Termo de Execução (contratos)	24 a 30/01/24
11	Pagamento	Até 02/02/24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 20 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total de **R\$ 49.944,72 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** serão distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para apoio a produção de obra audiovisual, conforme previsto no inciso I do artigo 6º da LPG;
- b) R\$ 8.355,60 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta centavos) para apoio a salas de cinema e projetos para cinema de rua e itinerantes, conforme previsto no inciso II do artigo 6º da LPG;
- c) R\$ 4.589,12 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual, conforme previsto no inciso III do artigo 6º da LPG;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria - Apoio a produção de obra audiovisual:

Item 1:

Produção audiovisual de 10 a 30 minutos.

Número de projetos a serem selecionados: 1

Valor por projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Proponente: Qualquer tipo de proponente previsto no edital.

Item 2:

Produções de vídeo clipe e vídeo arte (documentário, clipe musical, clipe artístico, animação etc.) com duração de 3 a 10 minutos.

Número de projetos a serem selecionados: 6

Valor por projeto: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Proponente: Qualquer tipo de proponente previsto no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 21 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Informações Adicionais:

- Os vídeos poderão contar a história da cidade, pontos turísticos da cidade, espaços de cultura e lazer e demais temas variados de interesses dos participantes e de relevância artística;
- Pode ser inclusa na planilha orçamentária a parte destinada a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição etc. de modo a impulsionar a produção de trabalhos criativos e de qualidade.
- Propostas com teor de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

Categoria - Apoio à realização de ação de cinema de rua, itinerantes ou salas de exibições privada.

Item 3:

Apoio à realização de ação de cinema de rua e itinerantes, é considerado o serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e equipamentos móveis, de modo gratuito.

Apoio a reforma, restauro e manutenção de sala de cinema, é considerada uma ação de manutenção de espaço destinado a exibição pública de filmes e produções audiovisuais para fruição coletiva.

Número de projetos a serem selecionados: 1

Valor por projeto: R\$ 8.355,60 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta).

Proponente: Qualquer tipo de proponente.

Categoria - Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Item 4:

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual, refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 22 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



A formação audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

E junto da ficha de inscrição do projeto deverá ser apresentado:

I - Metodologia da formação; e

II - Apresentação do currículo do profissional formador.

Número de projetos a serem selecionados: 4

Valor por projeto: R\$ 1.147,28

Proponente: Qualquer tipo de proponente.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. Caso não haja proponentes interessados nas vagas destinadas as cotas para negros, essas vagas automaticamente se destinarão a proponentes indígenas e caso não haja proponentes para as vagas destinadas as cotas para indígenas, as vagas irão para a ampla concorrência, sempre respeitando essa ordem.

Categoria - Apoio a produção de obra audiovisual:

Item	Descrição	Vagas para ampla concorrência	Cotas para proponentes negros	Cotas para proponente indígenas	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
1	Produção de 10 a 30min.	-	1	-	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Vídeo Clipe/Arte	3	2	1	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00

Categoria - Apoio à realização de ação de cinema de rua, itinerantes ou salas de exibições privada.

Item	Descrição	Vagas para ampla concorrência	Cotas para proponentes negras	Cotas para proponente indígenas	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
3	Cinema e outros	-	1	-	1	R\$ 8.355,60	R\$ 8.355,60

Categoria: Apoio a formação em audiovisual:

Item	Descrição	Vagas para ampla concorrência	Cotas para proponentes negras	Cotas para proponente indígenas	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
4	Formação em Audiovisual	2	1	1	4	R\$ 1.147,28	R\$ 4.589,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 23 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ Item 1: Produção Audiovisual de 10 a 30 minutos;
- ☐ Item 2: Produção de Vídeo Clipe/Arte
- ☐ Item 3: Apoio a ação de cinema de rua, itinerantes ou salas de exposições privada
- ☐ Item 4: Apoio a formação em audiovisual:

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ☐ Pessoa Física (*Se a pessoa física estiver representando um coletivo, também assinale essa opção)
- ☐ Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- ☐ Zona urbana central
- ☐ Zona urbana periférica
- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertence a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 24 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 25 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

O coletivo/grupo é composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas?

- ☐ Não
- ☐ Sim. Quantas:

O coletivo/grupo é composto majoritariamente por mulheres?

- ☐ Não
- ☐ Sim. Quantas:_____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 26 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Não Binária/Binária
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 27 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

*Aqui verificaremos se há interesse cultural, social e público.

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de audiovisual; Confeção de 5 vídeos; 120 pessoas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de democratização do acesso aos produtos e bens culturais

(Quais medidas serão utilizadas para que as pessoas tenham acesso ao projeto. Exemplo: pessoas de baixa renda, de localidade afastadas, de baixa compreensão educacional, etc.)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 28 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré- produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/01/2024	11/07/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 29 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário todos os documentos descritos no item 7.2.2 do edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 30 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

MODELO DE FICHA DE EQUIPE

(Profissionais que atuarão no projeto)

Nome Completo	CPF	Função	Cidade

Critérios de Avaliação:

- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. Até 10 pontos.
- Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto. Até 10 pontos.

Pardinho/SP, ... dede 2023.

.....

Proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 31 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Itens que serão pagos com recurso)

Descrição detalhada do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
Itens de Acessibilidade (No mínimo 10% do valor total do projeto)			
7.			
8.			
			(R\$) Total

Pardinho/SP, dede 2023.

.....
Proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 32 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Pardinho/SP, ... dede 2023.

.....
Responsável pelo Grupo ou Coletivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 33 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pardinho/SP, ... dede 2023.

.....

Assinatura do Declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 34 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo sem abreviações), de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, DECLARO, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto ao edital de chamamento público da secretaria de educação – departamento de cultura de Pardinho, que sou residente e domiciliado na _____, número _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP _____.
DECLARO ainda que resido nesta cidade desde ____/____/_____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Pardinho/SP,dede 2023.

Assinatura do Declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 35 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(Esse termo será assinado futuramente, somente pelo vencedor do edital)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 01/2023

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 – , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ], Senhor(a) (qualificação), e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme edital nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 36 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Pardinho:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações AO Departamento de Cultura de Pardinho por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Pardinho a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 37 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 38 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 39 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 40 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 41 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Município de Pardinho monitorará os resultados advindos da ação cultural, podendo para isso diligenciar pedidos de informações ao proponente.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município, ou veículo de comunicação equivalente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Pardinho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pardinho/SP,dede 2023.

Pelo órgão

.....
Nome do Representante da Prefeitura

Pelo Agente Cultural:

.....
Nome do Agente Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 42 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Esse termo será elaborado futuramente, **somente pelos proponentes contemplados**)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 43 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 44 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 45 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 46 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 47 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Pardinho/SP,dede 2023.

.....

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 48 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**REPETIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE
CULTURA DE PARDINHO Nº 02/2023**
**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**
(APOIO DIRETO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA)

1. APRESENTAÇÃO:

Este edital prorroga o prazo de inscrição e, considerando a baixa adesão as vagas disponíveis, altera o valor destinados as premiações, sem prejuízo aos projetos já inscritos, que caso selecionados serão premiados com os novos valores, e prevê formas de remanejamento dos recursos financeiros caso não sejam preenchidas toas as vagas.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e as condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da administração pública municipal e da sociedade civil através de reuniões para escuta pública. Deste modo, o Município de Pardinho torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

2. OBJETO DESSE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de artistas e agentes culturais de Pardinho que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, na seguinte modalidade:

Item	Modalidade	Proponente	Quantidade	Valor por Premiação	Valor Total
1	Premiação de grupos e coletivos culturais	Coletivo ou Pessoa Jurídica	3	R\$ 5.000,00	R\$15.000,00
2	Premiação de artistas da cidade	Pessoa Física	6	R\$ 1.126,78	R\$6.760,68

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 49 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO: Até 20 de dezembro de 2023 às 17h00

3.1 ENTREGA DAS CANDIDATURAS deverá ser no Departamento de Cultura, localizado na Rua Euzébio da Rocha Camargo, nº 115, Centro, Pardinho/SP, no horário de expediente do departamento, das: 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4. VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 21.760,68 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago conforme descrito no Anexo I deste edital.

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13.392.0024.1.0022 - 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas.**

4.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever qualquer artista, fazedor de cultura, grupo ou entidade cultural estabelecida no Município de Pardinho há pelo menos 02 (dois) anos.

5.2. Em regra, os grupos ou entidades culturais podem ser representadas por:

I - Pessoa física representando o coletivo/grupo sem CNPJ;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4. Na hipótese de grupos ou coletivos sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não pode se inscrever neste edital, candidatos que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 50 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) ou do Departamento de Cultura de Pardinho.

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os candidatos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 51 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.4. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será direcionado para a ampla concorrência, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

7.6. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação (análise de elementos físicos (fenótipos) do candidato);
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O candidato deve entregar no Departamento de Cultura a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 dentro do prazo de inscrição do edital.

8.2 O candidato deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, em envelope único com indicação de seu nome completo:

- a)** Formulário de inscrição (Anexo III).
- b)** Autodeclaração étnico-racial, no caso os grupos e entidades que forem concorrer às cotas ou pontuação extra (documento não-obrigatório);
- c)** Materiais que comprovem a atuação cultural em Pardinho há mais de 02 (dois) anos, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d)** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 52 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada candidato poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

8.5 O candidato inscrito deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I** - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II** - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 11.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do candidato de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Pardinho e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada participante é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção a ser formada conforme decisão da Diretoria de Cultura de Pardinho.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 53 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Departamento de Pardinho.

10.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura de Pardinho.

10.10. Contra a decisão da avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Apoio, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no Diário Oficial do Município.

10.11. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Cultura, localizado na Rua Euzébio da Rocha Camargo, nº 115, Centro, Pardinho/SP, no horário de expediente do departamento, das: 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

10.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado nos meios de comunicação municipais e diários oficiais.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção, os artistas selecionados deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

11.2 PESSOA FÍSICA ou GRUPO OU COLETIVOS SEM PERSONALIDADE JURIDICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 54 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



*Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo eles:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

III – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.4 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V – Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais; disponível em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

VI – Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 55 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

11.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.6. Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Cultura, localizado na Rua Euzébio da Rocha Camargo, nº 115, Centro, Pardinho/SP, no horário de expediente do departamento, das: 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

11.7. Caso o proponente não apresente alguma das certidões acima por estar em débitos **não será possível o recebimento dos recursos** de que trata este Edital.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, priorizando as categorias e itens com maior número de inscritos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital das demais áreas da cultura, ou ainda dividido igualmente ou proporcionalmente entre os selecionados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do participante.

14.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos participantes, que deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

14.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone: (14) 3886-1314 e e-mail: iramaia@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 56 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura e Comissão de Apoio decidir de modo a privilegiar o maior número de participantes.

14.5 O participante será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pardinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Pardinho/SP, 13 de dezembro de 2023.
JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS:07515247860
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS:07515247860
Dados: 2023.12.13 15:01:13 -03'00'

José Luiz Virgínio dos Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



IRAMAIA AREAS COELHO DA SILVA
Data: 13/12/2023 09:21:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iramaia Areas Coelho da Silva
Coordenadora de Cultura

CRONOGRAMA DO EDITAL

Etapas	Descrição	Prazos
1	Publicação do Edital	13/11/2023
2	Período de inscrição	13/11 a 20/12/2023
3	Publicação da lista de inscritos	até 20/12/2023
4	Recesso da Prefeitura de Pardinho	21/12 a 03/01/24
5	Publicação do resultado da etapa de avaliação e seleção	até 08/01/24
9	Prazos de Recursos quanto a análise de mérito	09 a 11/01/24
7	Avaliação e publicação das repostas de recursos e convocação para entrega dos documentos de habilitação	até 15/01/24
8	Prazo para apresentação de documentos para habilitação	16 a 22/01/24
9	Publicação dos proponentes habilitados e convocação para assinatura recibo de premiação	até 23/01/24
10	Assinatura do recibo de premiação	24 a 30/01/24
11	Pagamento	Até 02/02/24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 57 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 21.760,68 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**.

1.2 Serão disponibilizadas premiações no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cinco três grupos e coletivos culturais e de R\$1.126,78 (um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) para seis artista e/ou agente cultural do município de Pardinho.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1 Podem participar deste edital pessoas físicas, jurídicas, grupos e coletivos culturais atuantes na área de arte e cultura, das seguintes áreas: música, artesanato, dança, circo, teatro, literatura, artes visuais, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, gastronomia e outras manifestações culturais do município de Pardinho.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. Caso não haja candidatos interessados nas vagas destinadas as cotas para negros, essas vagas automaticamente se destinarão a proponentes indígenas e caso não haja proponentes para as vagas destinadas as cotas para indígenas, as vagas irão para a ampla concorrência, sempre respeitando essa ordem.

Item	Descrição	Vagas para ampla concorrência	Cotas para proponentes negros	Cotas para proponente indígenas	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
1	Premiação de grupos e coletivos	1	1	1	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
2	Premiação de Artistas	3	2	1	6	R\$563,39	R\$6.760,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 58 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural conforme histórico de atividades	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.	10
D	Contribuição do candidato à comunidade em que atua, tais como realização de ações e participação de eventos culturais dentro da cidade de Pardinho.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 59 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Além da pontuação acima, o candidato pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Proponente mulher, LGBTQIAP+, pessoa com deficiência, idosos acima de 60 anos	5
F	Notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a somatória dos pontos acima relacionados
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 60 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ Premiação de grupo ou coletivo de cultura
- ☐ Premiação de artista (individual)

1.1 - DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários em que será depositado o valor do prêmio, no nome do proponente)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- ☐ Zona urbana central
- ☐ Zona urbana periférica
- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertence a comunidade tradicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 61 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 62 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

O coletivo/grupo é composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas?

- ☐ Não
- ☐ Sim. Quantas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 63 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O coletivo/grupo é composto majoritariamente por mulheres?

- ☐ Não
☐ Sim. Quantas: _____

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Não BináriaBinária
☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
☐ Física
☐ Intelectual
☐ Múltipla
☐ Visual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 64 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo

2 - INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Descreva a trajetória cultural da participante:

(quando começou, onde atua, segmento cultural, técnicas que utiliza, se arte-educador, técnico, artista ou produtor cultural, cursos realizados, formação, prêmios etc.)

2.3 Realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações desenvolvidas transformaram a realidade do município de Pardinho?

2.5 As ações desenvolvidas contribuem para populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.?

2.6 A comunidade participa dos projetos ou ações desenvolvidas pela participante?

(Destaque se a comunidade participa enquanto público ou também trabalha nos projetos desenvolvidos)

2.7 Na trajetória cultural, foram desenvolvidos ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde etc.?

2.8 Em sua atuação, costuma participar de eventos e ações culturais do município (feiras, festivais, festas comemorativas, festas temáticas, eventos esporádicos etc.)? Descreva sua atuação nesses eventos locais.

2.9 Outras informações que você considere relevantes sobre sua trajetória na cultura.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, fotos entre outros documentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 65 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Pardinho/SP, ... dede 2023.

.....

Responsável pelo Grupo ou Coletivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 66 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO ARTISTA:

Nº DO CPF:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ xxx (xxx mil reais), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural CHAMAMENTO PÚBLICO DA DIRETORIA DE CULTURA Nº 02/2023.

NOME

LOCAL

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 932A

Página 67 de 67



Prefeitura de
PARDINHO
Município de Interesse Turístico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE